



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 147/2023

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2023, que “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

Este Projeto de Lei, da lavra do nobre Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto<sup>1</sup> – institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Preto como veículo oficial de comunicação e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa da Lei Municipal nº 1.482, de 20 de novembro de 1964, no artigo 10), com 11 (treze) artigos e 04 (quatro) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, do art. 29, da CR), é pertinente à Lei ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa privativa do Alcaide, conforme determina o art. 39 da LOMRP (v. ARE nº 878911, com Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal - tema nº 917).

Há indicação da fonte de custeio no artigo 8º da projeção, adequando-se, assim, ao art. 195 da Carta Magna, ao art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Afora isso, a publicidade, por ser máxima constitucional e *conditione sine qua non* de procedibilidade, existência e/ou validade dos atos municipais, já compõe as peças orçamentárias do município, com o Diário Oficial de nossa urbe em pleno funcionamento há muitas décadas, seja impresso, seja eletrônico, acessível na forma moderna e eficiente (art. 37, da CR) em:

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>

Atualmente o Diário Oficial do Município é elaborado pela CODERP, que por

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

estar em processo de liquidação e futuramente de extinção, ensejou, assim, a presente necessidade de instituir o Diário Oficial Eletrônico para a publicação dos atos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como do Poder Legislativo em Ribeirão Preto.

Conforme aludido, a publicidade, preconizada na Constituição da República (art. 37), é corolário do direito à informação (art. 5º. XXXIII), que por sua vez preceitua que “todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade”.

Além de garantidora do Estado Democrático de Direito e da Segurança Jurídica, a publicidade também é requisito de validade e da contagem de prazos aos atos e decisões judiciais, por exemplo, conforme determina o art. 224 do NCPC<sup>4</sup>.

E no cumprimento da referida publicidade, a Administração Pública observará o disposto no artigo 37, caput, da Constituição da República e o disposto no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que assim prescrevem:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)”.

“Artigo 111 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”.

Por simples, a presente propositura retira substrato de validade e regulamenta o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP) que assim reza: *in verbis*

*Art. 90 - A publicação das leis e atos municipais será feita no Diário Oficial do Município.*

*Parágrafo 1º. - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.*

*Parágrafo 2º. - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.*

*Parágrafo 3º. - Na hipótese de publicidade de maior amplitude, decorrente de licitações, concursos e outros assuntos de interesse geral, ou ainda por força de exigência legal superior, a divulgação poderá dar-se através de jornais locais e de grande circulação no território nacional, atendidos os princípios do procedimento licitatório.*

*Parágrafo 4º. - Estão sujeitos à publicidade, nos termos desta lei, todos os atos da administração direta e indireta ou fundacional, neles compreendidos:*

<sup>4</sup> Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

*I - os relacionados com admissão, contratação e nomeação de servidores e empregados públicos, demissões e exonerações, promoções, reenquadramentos, transformações, aposentadoria e disponibilidade remunerada;*

*II - licitações em geral, inclusive contratos administrativos.*

De se ressaltar, a projeção teve o cuidado, de forma acertada, de preservar as disposições da Lei Municipal nº 12.669, de 30 de setembro de 2011 (art. 7º), que *autoriza o executivo municipal a publicar no Diário Oficial do Município, gratuitamente, os balancetes das entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, cadastradas e certificadas pela secretaria municipal, da área de atuação preponderante da entidade.*

Por estar desatualizada, assim como em razão da presente projeção regular inteiramente a matéria, nos exatos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a revogação expressa da vetusta Lei Municipal nº 1.482, de 20 de novembro de 1964, no art. 10 do projeto, atende à boa técnica legislativa.

Nos moldes das legislações regentes, eis alguns exemplos da necessidade de publicação em veículo oficial para existência e/ou validade dos atos, documentos e/ou fases procedimentais, que são impactados/normatizados por este projeto:

<b>LICITAÇÕES</b>
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, Chamamento do registro cadastral, Aviso de Convite, Aviso de Pregão, Relação mensal de Compras, Ratificação de dispensa, Ratificação de Inexigibilidade, Retardamento da execução de obras ou serviços, Extrato dos contratos, ajustes e convênios, Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório, Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica, Preços registrados, Decisão de impugnação de editais, Decisão de recursos, Revogação de Licitação, Anulação de Licitação e Adjudicação de Licitação (Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; inciso II, do parágrafo 4º, do art. 90, da LOMRP).
<b>GESTÃO FISCAL</b>
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO, art. 52 da LC nº 101/2000) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF, art. 55 e 63 da LC nº 101/2000).
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>
Projetos de Lei (normas em geral), Vetos, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Orientações Normativas (art. 37, da CR).
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>
Ordens de Serviços, Pareceres, Licenças Municipais, Despachos, Circulares, Atas de Conselhos, Balanço do exercício anterior, Balanço consolidado, Orçamento do exercício, Quadro demonstrativo da Receita e despesa, Recursos repassados voluntariamente e Tributos arrecadados (art. 37, da CR).
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>
Edital, Homologação de inscrições, Resultado, classificação, Decisão,





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Homologação, Convocação p/ posse e nomeação, todos em relação a concurso público; Aposentadoria, Demissão, Aproveitamento, Exoneração, Falecimento, Nomeação geral, Promoção, Recondição, Reintegração, Reversão, Readaptação, disponibilidade remunerada, Transparência e Cessão, tudo em referência aos servidores públicos municipais (art. 37, da CR; inc. I, do parágrafo 4º, do art. 90, da LOMRP).

O Executivo, o Judiciário e o Legislativo, nos entes federados e âmbitos do Poder possuem veículos de comunicação oficial próprios, que podemos exemplificar com os seguintes:

<b>EXECUTIVO</b>	
Diário Oficial da União	<a href="https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao">https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao</a>
Diário Oficial do Estado de São Paulo	<a href="http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=12">http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=12</a>
Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto	<a href="https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/">https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/</a>
<b>LEGISLATIVO</b>	
Diário do Congresso Nacional	<a href="http://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais">http://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais</a>
Diário do Senado Federal	<a href="http://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais">http://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais</a>
Diário da Câmara dos Deputados	<a href="http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=D">http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=D</a>
Diário Oficial da Câmara Municipal de São José dos Campos	<a href="http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio">http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio</a>
Diário Oficial de Morro Agudo	<a href="https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo_legislativo">https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo_legislativo</a>
<b>JUDICIÁRIO</b>	
Diário de Justiça Eletrônica do STF	<a href="https://digital.stf.jus.br/publico/publicacoes">https://digital.stf.jus.br/publico/publicacoes</a>
Diário de Justiça Eletrônica do STJ	<a href="https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Diario-da-Justica-Eletronico">https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Diario-da-Justica-Eletronico</a>
Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região	<a href="https://web.trf3.jus.br/diario/Consulta">https://web.trf3.jus.br/diario/Consulta</a>
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho	<a href="https://diario.jt.jus.br/cadernos/dejt.html">https://diario.jt.jus.br/cadernos/dejt.html</a>
Diário de Justiça Eletrônico do TJSP	<a href="http://dje.tjsp.jus.br/cdje/index.do;jsessionid=5F8DC79FFC42B000C3CF491">http://dje.tjsp.jus.br/cdje/index.do;jsessionid=5F8DC79FFC42B000C3CF491</a>





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

BC7BF9D09.cdje2

Por fim, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



